

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 21, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 12ª reunião realizada aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 24/2020/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.070336/2018-65,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Educação - FACED da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, cujo inteiro teor segue no Anexo I desta Resolução, bem como a estrutura organizacional indicada no Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 03/12/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3208607** e o código CRC **E6234645**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 21, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Educação - FACED, da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução nº 05/99, do Conselho Universitário - CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FACED reger-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FACED defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da Educação e da Comunicação;
- IX - democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII - defesa dos direitos humanos, da paz e da preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A FACED, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos nas áreas de Educação e de Comunicação;
- II - promover a aplicação prática do conhecimento em Educação e em Comunicação, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III - promover a formação do ser humano para o exercício profissional em Educação e em Comunicação, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º A FACED buscará a consecução de seus objetivos:

- I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da Educação e da Comunicação, em suas múltiplas áreas;
- II - ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a Educação e com a Comunicação;
- III - responsabilizando-se pela manutenção e coordenação de seus Cursos de Graduação em suas diferentes modalidades;
- IV - responsabilizando-se pela manutenção e coordenação de seus Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- V - responsabilizando-se pela criação e coordenação de cursos e disciplinas que visem a formação didático-pedagógica e acadêmica do profissional da Educação e do profissional da Comunicação;
- VI - participando da elaboração e coordenação do projeto político-pedagógico de formação do educador e do comunicador na UFU;
- VII - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- VIII - estudando questões socioeconômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com a Educação e com a Comunicação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;
- IX - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;
- X - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- XI - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;
- XII - desenvolvendo programas e projetos de formação continuada, na forma de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, cursos de extensão, aperfeiçoamento, congressos, seminários, bem como, outras atividades científicas ligadas à Educação e à Comunicação;
- XIII - responsabilizando-se pela manutenção e funcionamento dos laboratórios de apoio ao ensino, pesquisa, extensão na área da Educação e da Comunicação; e

XIV - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de Educação e da Comunicação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS ESTRUTURAS ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A FACED é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área de Educação e da Comunicação.

Art. 6º A FACED terá por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Educação e de Comunicação;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos da FACED; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 7º No exercício de suas competências, a FACED exercerá as seguintes funções no âmbito da área de Educação e da Comunicação:

I - ministrar cursos de graduação em suas diferentes modalidades e programas de pós-graduação;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* em suas diferentes modalidades;

IV - ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;

V - promover e desenvolver atividades de extensão;

VI - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com as áreas de Educação e de Comunicação;

VII - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VIII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

IX - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU;

X - desenvolver programas e projetos de formação continuada, na forma de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, curso de extensão, aperfeiçoamento, congressos, seminários, bem como outras atividades científicas ligadas à Educação e à Comunicação; e

XI - outras funções relacionadas com a área de Educação e com a área de Comunicação, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º São órgãos da FACED:

I - a Assembleia da FACED;

II - o Conselho da FACED;

III - a Direção da FACED;

IV - as Coordenações de Curso de Graduação;

V - as Coordenações de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;

VI - as Coordenações de Núcleos Temáticos;

VII - a Coordenação de Extensão da FACED;

VIII - os laboratórios de apoio ao ensino, pesquisa e extensão da FACED na área de Educação e na área de Comunicação; e

IX - os periódicos constituídos na FACED ou compartilhados com outra/s Unidade/s Acadêmica/s ou que, por deliberação do Conselho da Faculdade de Educação - CONFACED, vierem a ser criados.

Art. 9º Na elaboração do Regimento Interno da FACED, participam os docentes e servidores técnico-administrativos, nela lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 10. Os docentes que ministrarem disciplinas fora da FACED deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o Curso.

Seção I

DA ASSEMBLEIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Art. 11. A Assembleia da Faculdade de Educação é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que compõem a Faculdade, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a área da Educação e com a área da Comunicação.

Art. 12. A Assembleia da Faculdade de Educação reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

III - sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;

IV - tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades da Faculdade;

V - conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;

VI - opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão;

VII - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Suplementares;

VIII - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-graduação e disciplinas sob a responsabilidade da FACED, bem como nas alterações do seu número de vagas;

IX - conhecer e opinar sobre a Proposta Orçamentária da FACED;

X - opinar sobre a destinação de vagas docentes para novas contratações e encaminhamentos para realização de concursos públicos;

XI - manifestar-se sobre pedidos de remoção e redistribuição;

XII - opinar sobre distribuição de encargos didáticos;

XIII - manifestar-se sobre reformulação curricular dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*; e

XIV - outros assuntos que vierem a ser definidos pelo CONFACED por indicação da Assembleia da FACED.

Parágrafo único. A Assembleia da Faculdade de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da Faculdade ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 13. A Assembleia da Faculdade de Educação terá a seguinte composição:

I - Diretor da Faculdade como seu Presidente;

II - todos os Conselheiros do Conselho da FACED;

III - todos os demais docentes efetivos da FACED;

IV - todos os demais servidores técnico-administrativos lotados na FACED;

V - 04 (quatro) discentes representantes dos cursos de graduação eleitos por seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

VI - 04 (quatro) discentes representantes dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

VII - 01 (um) representante de ex-alunos da Faculdade, indicado pelo Conselho da FACED;

VIII - 01(um) representante de ex-docentes aposentados na Faculdade de Educação, indicado pelo Conselho da FACED; e

IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os membros da Assembleia da Faculdade, eleitos como representantes de determinado segmento ou órgão, terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução consecutiva.

§ 2º Na eventual ausência do Diretor da Faculdade, a Presidência da Assembleia será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no Magistério na UFU.

Art. 14. O Conselho da FACED estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembleia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

Seção II

DO CONSELHO DA FACED

Art. 15. O Conselho da Faculdade de Educação é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, em seu âmbito e na seguinte ordem de prioridade:

I - elaborar o Regimento Interno da Faculdade ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Faculdade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno da Faculdade;

III - aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV - discutir e aprovar o orçamento da Faculdade, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da Faculdade;

VI - propor a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Suplementares no âmbito da UFU;

VII - propor ao CONSUN, a criação ou extinção de Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VIII - aprovar os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e de extensão a serem desenvolvidos na Faculdade, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

IX - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

X - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e servidores técnico-administrativos da ou para a Faculdade de Educação, de acordo com as normas vigentes;

XI - deliberar sobre afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XII - aprovar a transferência de estudantes para o/s Curso/s da Faculdade de Educação de acordo com as normas vigentes;

XIII - deliberar sobre os assuntos administrativos, didático-científicos e de distribuição de pessoal;

XIV - encaminhar os assuntos cuja Resolução seja da competência de outro/s órgão/s;

XV - aprovar o plano de trabalho e o relatório de atividades dos docentes da Faculdade;

XVI - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente da Faculdade de Educação, observadas as normas existentes, ouvidos os Núcleos Temáticos e respeitadas as especializações;

XVII - aprovar projetos de pesquisa e planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão oferecidos pela Faculdade;

XVIII - propor, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou destituição do Diretor da Faculdade do cargo que exerce;

XIX - deliberar sobre convênios e intercâmbios que envolvam a Faculdade e entidades externas, submetendo-se à instância superior para aprovação quando for o caso;

XX - propor comissões com fins específicos;

XXI - compatibilizar as atividades dos órgãos da FACED, quando for o caso;

XXII - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FACED que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XXIII - atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XXIV - criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições; e

XXV - avocar, em seu âmbito, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da FACED.

Art. 16. Compõem o Conselho da Faculdade:

I - o Diretor da FACED, que exercerá a sua presidência;

II - o Coordenador de cada Curso de Graduação da FACED;

III - o Coordenador de cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da FACED;

IV - o Coordenador de Extensão da FACED;

V - o Coordenador de cada Núcleo Temático da FACED;

VI - os representantes do segmento docente, eleitos por seus pares, conforme disposto neste Regimento sendo assegurado o mínimo de 01 (um) membro representante de cada Núcleo Temático;

VII - os representantes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares, conforme disposto neste Regimento;

VIII - os representantes do segmento discente, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação do segmento técnico-administrativo, na proporcionalidade de discentes graduandos e pós-graduandos matriculados nos respectivos Cursos regulares ofertados pela Unidade; e

IX - um representante externo indicado pelo Conselho Municipal de Educação de Uberlândia.

Art. 17. A composição do Conselho deverá observar o mínimo de 70% (setenta por cento) de seus membros pertencentes ao corpo docente efetivo da Faculdade de Educação.

Art. 18. Os representantes do corpo docentes deverão pertencer ao quadro permanente da carreira do magistério superior da UFU, serem lotados na FACED e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Caberá ao CONFACED definir a quantidade de representantes docentes que comporá o Conselho da Unidade em cada mandato e encaminhar a escolha destes representantes.

§ 2º A Direção da Faculdade de Educação convocará a eleição em edital próprio para o segmento docente para a escolha dos representantes deste segmento no Conselho da Faculdade de Educação, até 30 dias após o início do ano letivo.

§ 3º Caso o início do ano letivo ocorra após a conclusão dos mandatos dos representantes do segmento docente escolhidos no ano anterior, ficam automaticamente prorrogados os mandatos destes até a realização de nova eleição, no prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 4º Nos casos em que houver vacância na representação do segmento docente no Conselho da Faculdade de Educação, a Direção desta Faculdade convocará, em até 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância, uma nova eleição no segmento docente para escolha de representante que ocuparão as vagas em aberto até o fim do mandato do representante que se afastou.

§ 5º Os docentes que se apresentarem para atuar como representante docente junto ao Conselho da Faculdade de Educação terão assegurada sua indicação confirmada na eleição do referido segmento.

§ 6º Na definição do número de representantes docentes deste segmento o CONFACED considerará, dentre outros, aspectos como:

I - que a representação docente se oriente pelas demandas e necessidades do segmento docente, considerando a complexidade da Faculdade de Educação, sua comunidade acadêmica e seu entorno institucional; e

II - que a representação docente no Conselho da Faculdade de Educação considere os esforços e espaços de atuação institucional dos Núcleos Temáticos da Unidade Acadêmica.

Art. 19. Os representantes do corpo técnico-administrativo deverão ser lotados na FAGED e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º A Direção da Faculdade de Educação convocará a eleição em edital próprio para os segmentos técnico-administrativos e discentes, para a escolha dos representantes destes segmentos no Conselho da Faculdade de Educação, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

§ 2º Caso o início do ano letivo ocorra após a conclusão dos mandatos dos representantes do segmento técnico-administrativo escolhidos anteriormente, ficam automaticamente prorrogados os mandatos destes, até a realização de nova eleição no prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º Nos casos em que houver vacância na representação do segmento técnico-administrativo no Conselho da Faculdade de Educação, a Direção da FAGED convocará, em até 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância, a eleição neste segmento para escolha de representante/s que ocupará/ão as vagas em aberto até o fim do mandato da/o representante que se afastou.

§ 4º Os servidores do quadro técnico-administrativo que se apresentarem para atuar como representantes deste segmento junto ao Conselho de Faculdade de Educação terão assegurada sua indicação confirmada na eleição do referido segmento, até o limite fixado nos termos deste Regimento.

Art. 20. Os editais de convocação das eleições dos representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e discentes serão apreciados pelo CONFACED e regulamentarão as normas e os procedimentos a serem adotados.

Art. 21. O representante do Conselho Municipal de Educação de Uberlândia terá mandato de 2 (dois) anos, admitida até 1 (uma) recondução.

Art. 22. A representação dos segmentos técnico-administrativo e discente não será inferior a 10% (dez por cento) dos demais membros do Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 23. Os representantes do segmento docente, técnico-administrativo e discente não poderão indicar substituto ou serem representados por qualquer outra forma.

Art. 24. O número de representantes do segmento técnico-administrativo será calculado pela equação que se segue, arredondando-se para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração:

$$(3 \times \text{número de docentes no CONFACED}) - 21$$

Art. 25. O Conselheiro representante perderá o mandato quando:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - sem causa aceita como justa pela Presidência do Conselho da Faculdade de Educação, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas; ou

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 26. Nos assuntos que julgar pertinentes o Conselho da Faculdade de Educação, por meio de sua Presidência, poderá solicitar análise preliminar a docente da FACED, denominado consultor *ad hoc*, que emitirá relatório específico para subsidiar o conselheiro-relator do respectivo assunto no âmbito deste Conselho.

§ 1º A indicação de consultores *ad hoc* observará a ordem alfabética do corpo docente da FACED.

§ 2º O consultor *ad hoc* participará da reunião em que o assunto que tenha analisado estiver pautado.

Art. 27. As reuniões do Conselho da Faculdade de Educação serão abertas aos participantes da comunidade acadêmica da FACED.

§ 1º Qualquer docente, técnico-administrativo ou discente da FACED poderá solicitar sua participação em reunião do Conselho da Faculdade de Educação na condição de observador.

§ 2º Mediante cada solicitação desta natureza, caberá ao Conselho definir a forma e o tempo de participação do solicitante.

Art. 28. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE, o Conselho da FACED estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade - PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e os planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a 6 (seis) anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias após a revisão do PIDE.

Subseção I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 29. O Conselho tem como Presidente o Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor da Faculdade, a Presidência será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício de magistério na UFU.

Art. 30. À Presidência do Conselho da Faculdade compete:

I - convocar, por meio da Secretaria, as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir os trabalhos e as reuniões;

- III - despachar com o secretário;
- IV - dirigir as discussões, conceder a palavra aos membros do Conselho da Faculdade;
- V - coordenar os debates, neles intervindo quando julgar conveniente;
- VI - resolver as questões de ordem;
- VII - definir a matéria que vai ser objeto do voto de minerva; e
- VIII - nomear relator de processo e/ou constituir Comissões.

Art. 31. O Presidente do Conselho da Faculdade poderá convidar, a seu critério ou por proposta do Conselho da Faculdade, qualquer membro da Universidade a participar da reunião do Conselho, quando este puder contribuir com esclarecimentos.

§ 1º A permanência do convidado restringir-se-á ao momento em que o assunto, para o qual o mesmo foi convidado, estiver sendo discutido.

§ 2º Pessoa estranha à UFU só poderá participar da reunião do Conselho da Faculdade por deliberação deste.

Art. 32. O Presidente do Conselho será obrigado a convocá-lo para reunir-se, no máximo, de 48 (quarenta e oito) horas, após receber requerimento firmado por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Subseção II

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 33. O Secretário do Conselho será o Secretário da Faculdade.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Secretário da Faculdade, o Presidente do Conselho nomeará seu substituto entre os profissionais administrativos da Faculdade ou, em sua ausência, um docente do Conselho para substituí-lo.

Art. 34. Ao/À Secretário/a do Conselho da Faculdade compete:

- I - lavrar Ata dos principais assuntos e deliberações;
- II - determinar providências para instalação e realização das reuniões do Conselho da Faculdade;
- III - despachar com o Presidente do Conselho da Faculdade, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências tomadas, bem como Processos e demais documentos recebidos pertinentes à reunião;
- IV - assessorar o Presidente do Conselho da Faculdade nas Reuniões;
- V - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Conselho da Faculdade; e
- VI - determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos.

Subseção III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 35. Ao membro do Conselho da Faculdade compete:

I - exercer função de Relator ou Secretário, quando for escolhido para tal;

II - cumprir as normas deste Regimento;

III - participar das reuniões;

IV - proferir voto sobre as matérias colocadas em votação pelo Presidente, podendo abster-se de votar, quando julgar conveniente; e

V - apresentar proposições.

Subseção IV

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 36. A participação da representação estudantil no Conselho da Faculdade terá por objetivo a cooperação entre docentes, discentes e técnico-administrativos no trabalho universitário.

Art. 37. Os representantes do segmento discente no Conselho da Faculdade de Educação terão mandato de 1 (um) ano, sendo admitida uma recondução.

§ 1º A representação discente será composta por estudantes regulares de graduação e de pós-graduação em cursos da FACED, em número proporcional ao de estudantes regulares matriculados em cada nível, arredondando-se a participação da representação da pós-graduação para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração, assegurada a participação de, pelo menos, um representante de cada nível.

§ 2º A Direção da Faculdade de Educação convocará a eleição do segmento discente para a escolha dos representantes deste segmento no Conselho da Faculdade de Educação, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

§ 3º Caso o início do ano letivo ocorra após a conclusão dos mandatos das/os representantes do segmento discente escolhidos no ano anterior, ficam automaticamente prorrogados os mandatos destas/es até a realização de nova eleição, no prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 4º Nos casos em que houver vacância na representação do segmento discente no Conselho da Faculdade de Educação, a Direção desta Faculdade convocará, imediatamente após a ocorrência da vacância, a eleição do segmento discente para escolha de representantes que ocuparão as vagas em aberto até o fim do mandato da/o representante que se afastou.

§ 5º Os discentes que se apresentarem para atuar como representante discente junto ao Conselho da Faculdade de Educação terão assegurada sua indicação confirmada na eleição do referido segmento, até o limite fixado nos termos deste Regimento.

Art. 38. Os representantes estudantis poderão fazer-se assessorar por outra pessoa do corpo discente da UFU, mediante solicitação prévia ao presidente do Conselho da Faculdade.

Subseção V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Art. 39. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, o Conselho da Faculdade de Educação funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Atinge-se a maioria simples a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho, desde que o número de presentes satisfaça o quórum estabelecido nesse artigo.

§ 3º Na apuração do quórum, serão computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos, respeitado o que dispuser legislação da UFU para os casos de licenças e afastamentos temporários de membros dos Colegiados.

§ 4º As reuniões de caráter solene serão realizadas com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 40. O Conselho da Faculdade funcionará ordinariamente 01 (uma) vez por mês e em caráter extraordinário, sempre convocado nos termos previstos neste Regimento.

Art. 41. As reuniões do Conselho da Faculdade serão convocadas por escrito por seu Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados, salvo os que forem considerados reservados, a juízo de quem convocar.

§ 1º São considerados assuntos de caráter reservado somente aqueles que envolverem a reputação de pessoas.

§ 2º Sempre que o Presidente julgar necessário, a Secretaria do Conselho enviará junto à convocação resumo do assunto ou cópias das propostas, se for o caso.

§ 3º Em caso de urgência comprovada, o prazo da convocação poderá ser dispensado e esta poderá ser feita verbalmente, mas sempre em caráter pessoal e, neste caso, a pauta da matéria a ser discutida e votada restringir-se-á, exclusivamente, àquela constante da ordem do dia que determinou a convocação excepcional e qualquer membro do Conselho poderá pedir vista por prazo compatível com a urgência do assunto discutido.

Art. 42. O comparecimento, inclusive da representação estudantil, é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

§ 1º O comparecimento às reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência.

§ 2º O Conselheiro que por motivo de força maior não puder participar da reunião deverá justificar com antecedência, por escrito, junto à Secretaria, salvo em casos de urgência, quando a justificativa poderá ser apresentada posteriormente.

§ 3º As justificativas apresentadas deverão ser avaliadas pelos membros do Conselho da Faculdade.

§ 4º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho da Faculdade deverá constituir comissão responsável por inquérito administrativo do Conselheiro faltoso.

§ 5º O Conselheiro, que deixar de comparecer às reuniões, sofrerá descontos em seus vencimentos de valor correspondente ao montante recebido pelo tempo de duração da reunião, salvo por motivo considerado justificado, pelo Conselho da Faculdade.

Art. 43. As reuniões do Conselho compreenderão duas partes:

I - uma de expediente, destinada à discussão e votação da Ata e a comunicações; e

II - outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta e, para cada uma destas partes, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 44. De cada reunião do Conselho será lavrada ata assinada pelo Secretário, que será discutida e submetida à votação na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

§ 1º Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar, obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata; e

III - todas as propostas apresentadas, as decisões tomadas e os demais aspectos relevantes do transcurso da reunião.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho serão arquivadas em Unidade SEI competente, ou sistema equivalente que vier a ser adotado pela UFU.

Art. 45. Após aprovação da ata, o Conselho poderá:

I - inverter a ordem dos trabalhos;

II - dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta; e

III - suspender a sessão, designando nova data para seu prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias ou, por motivo justificado, em outro prazo.

Parágrafo único. Será concedida vista de processo ao membro do Conselho que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo ampliação concedida pelo Conselho, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente, sendo que:

I - o regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no decorrer da própria reunião; e

II - é exigida aprovação do Conselho, por maioria simples, para que os processos sejam baixados em diligência.

Art. 46. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis dos presentes, salvo disposição expressa neste Regimento.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 3º Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente.

§ 5º Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto na Seção VI, do Capítulo II, do Título VIII do Regimento

Geral da UFU, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 47. Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Conselho revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seu Presidente, na forma do disposto no Capítulo III, do Título VIII do Regimento Geral da UFU.

Art. 48. Em situações de urgência e no interesse da Faculdade, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* de seu Conselho.

Parágrafo único. O Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 49. O Conselho da Faculdade deliberará com a presença mínima da maioria simples dos seus membros, exceto nos assuntos referentes à seleção, à admissão, à dispensa, ao afastamento, ao licenciamento, à alteração do regime de trabalho dos servidores lotados na Faculdade, sendo que nestes casos será necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 50. Encerrada a discussão do assunto em pauta ou de qualquer matéria, proceder-se-á, quando necessário, à votação, só se admitindo o uso da palavra, nessa fase, para encaminhamento da votação, questão de ordem ou declaração de voto.

Parágrafo único. Após o encaminhamento, o Presidente submeterá o assunto à votação, de conformidade com o critério aprovado para direção dos trabalhos, ou, se impugnado, na forma aprovada pelo Conselho.

Art. 51. As deliberações do Conselho da Faculdade serão tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 1º O sistema de votação será determinado pelo Presidente e, se algum membro o requerer, pela maioria dos presentes.

§ 2º Qualquer que seja o sistema de votação escolhido, se houver objeção ao resultado, deverá o Presidente promover a recontagem dos votos.

Art. 52. Das decisões do Conselho da Faculdade caberá recurso aos Órgãos Superiores da Universidade, em face de legalidade e de mérito, na forma prescrita no Regimento Geral da UFU.

Art. 53. Quando o Conselho se reunir para deliberar sobre recurso interposto, o interessado poderá comparecer à reunião e fazer a sustentação oral de seu recurso.

§ 1º O recorrente poderá ser representado por advogado legalmente constituído.

§ 2º Na hipótese deste artigo, ficará o recorrente, ou seu advogado, com o direito de fazer a sustentação oral do recurso, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

Seção III DA DIRETORIA

Art. 54. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Faculdade, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente do quadro efetivo, com titulação mínima de Mestre e submetido ao regime de trabalho de Dedicção exclusiva.

§ 3º Durante o estágio probatório, o docente não poderá assumir a função de Diretor da Faculdade de Educação.

Art. 55. O Diretor é a autoridade executiva superior da Faculdade e tem como atribuições:

I - administrar a Faculdade;

II - representar a Faculdade;

III - submeter ao Conselho da Faculdade, nos primeiros 30 (trinta) dias de seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

IV - consolidar e encaminhar ao Conselho da Faculdade, o Relatório Anual de Atividades da Faculdade;

V - consolidar e encaminhar anualmente ao Conselho da Faculdade, a Proposta Orçamentária da Faculdade, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do Conselho da Faculdade e da Administração Superior que lhe competem;

VII - superintender as atividades da Faculdade;

VIII - convocar as reuniões do Conselho da Faculdade e executar as deliberações da Assembleia da Faculdade;

IX - acompanhar o cumprimento da frequência, dos Planos de Trabalho e atividades de docentes e de servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade;

X - servir de ligação entre os membros do Conselho e as demais instâncias da Universidade;

XI - praticar atos que requeiram urgência e resolver os casos omissos deste Regimento, *ad referendum* do Conselho da Faculdade, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho na reunião subsequente;

XII - reunir e providenciar os recursos materiais e humanos necessários para o pleno funcionamento da Faculdade;

XIII - identificar as necessidades da Faculdade referentes a equipamentos, instalações, material permanente e de consumo e solicitar providências; e

XIV - zelar pela ordem no âmbito da Faculdade, adotando as medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da Faculdade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 56. Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembleia e do Conselho da FACED, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre ele e os demais órgãos da UFU.

Art. 57. Compete à Secretaria da Diretoria:

- I - lavrar ata das reuniões da Faculdade e apresentá-la na reunião seguinte;
- II - elaborar, em conjunto com o Diretor da Faculdade, as pautas de reuniões do Conselho da Faculdade da Educação;
- III - determinar providências para plena instalação e realização das reuniões do Conselho da Faculdade;
- IV - despachar com o Presidente do Conselho da Faculdade, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências tomadas, bem como dos processos e demais documentos pertinentes recebidos;
- V - assessorar o Presidente do Conselho da Faculdade nas suas reuniões;
- VI - assessorar e apoiar o corpo docente da Faculdade em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração aprovadas pelo Conselho da Faculdade;
- VII - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Conselho da Faculdade;
- VIII - determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos;
- IX - preencher requisições e formulários necessários à Faculdade;
- X - ordenar e arquivar documentos da Unidade, segundo critérios preestabelecidos;
- XI - receber e distribuir correspondências;
- XII - dar informações de rotina da Faculdade;
- XIII - receber e transmitir recados e mensagens telefônicas;
- XIV - orientar a execução dos trabalhos ou atividades de escritório;
- XV - manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no âmbito da Faculdade;
- XVI - expedir documentos e verificar suas tramitações;
- XVII - controlar o material de consumo e permanente da Faculdade e providenciar sua reposição, manutenção ou compra;
- XVIII - organizar material de consulta da Faculdade, tais como: leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos;
- XIX - organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações verbais e não verbais do setor;
- XX - auxiliar a Diretoria no controle da frequência e escala de férias do pessoal da Faculdade;
- XXI - auxiliar na preparação e controle do orçamento geral da Faculdade e no Plano de Desenvolvimento e Expansão da Faculdade;
- XXII - afixar e recolher cartazes em murais;
- XXIII - supervisionar e manter registro das chaves da Faculdade;
- XXIV - fazer o trabalho de atendimento ao público na Faculdade; e
- XXV - digitar os trabalhos necessários para o bom desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração aprovadas pelo Conselho da Faculdade.

§ 1º As atribuições da Secretaria da Faculdade de Educação serão coordenadas e executadas pelo Secretário da Unidade, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida Secretaria.

§ 2º Na ausência do Secretário da Unidade, a tarefa de coordenação dos trabalhos da Secretaria da Faculdade será exercida pelo servidor que, dentre os de maior grau de escolaridade, tenha maior tempo de exercício de função administrativa na UFU.

Seção IV

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 58. A orientação, a supervisão e a coordenação didática de cada Curso de Graduação da Faculdade de Educação, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado correspondente, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais da Graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas da Graduação;
- III - elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;
- VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Curso;
- IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares de estudantes do Curso;
- X - deliberar sobre requerimentos de estudantes no âmbito de suas competências;
- XI - deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII - providenciar a oferta de disciplinas e aprovar o horário de aulas;
- XIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XIV - recomendar a indicação ou substituição de docentes que ministram disciplinas no Curso;
- XV - decidir sobre recursos em sua área de competência;
- XVI - representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar;
- XVII - promover estudos sobre a política de formação de docentes para subsidiar a atuação do próprio Colegiado e dos órgãos superiores da UFU;
- XVIII - propor à FACED e às demais Unidades Acadêmicas que estão vinculadas ao respectivo Curso medidas que visem melhor aproveitamento de pessoal, instalações e material didático, com vistas ao aprimoramento do Curso;
- XIX - receber, analisar solicitações e recomendações que contribuam para melhoria do Curso;
- XX - definir as normas do estágio supervisionado do Curso e contribuir para o seu oferecimento; e
- XXI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica de estudantes do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso de Graduação reunir-se-á ordinariamente e mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 59. Compõem o Colegiado de cada Curso de Graduação da FACED:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - 1 (um) representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida por docente do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º O mandato de representantes docentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O mandato de representante discente será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 60. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições do Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Curso;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

IV - propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica de estudantes;

VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos de estudantes;

VIII - encaminhar ao órgão competente a relação de estudantes aptas e aptos a colar grau;

IX - deliberar sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X - acompanhar a vida acadêmica de estudantes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI - comunicar ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas por docentes do Curso;

XII - convocar e presidir reuniões de docentes e representantes discentes;

XIII - propor ao Colegiado, em consonância com as demais Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados; e

XV - praticar atos que requeiram urgência e resolver os casos omissos deste Regimento, *ad referendum* do Colegiado do Curso, submetendo sua decisão à apreciação do Colegiado na reunião subsequente.

§ 1º O Coordenador do Curso de Graduação em Pedagogia deverá ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação, submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, preferencialmente graduado em Pedagogia, possuir, no mínimo, o título de Mestre, escolhido pelos docentes, técnicos administrativos e pelos discentes do Curso de Graduação em Pedagogia, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

§ 2º O Coordenador do Curso de Graduação em Jornalismo deverá ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação, submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, preferencialmente graduado em Jornalismo ou Comunicação Social, possuir, no mínimo, o título de Mestre, escolhido pelos docentes, técnicos administrativos e pelos discentes do Curso de Graduação em Jornalismo, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 61. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso, a Coordenação será exercida por docente membro do Colegiado do Curso, eleito entre seus pares, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 62. A Assembleia de cada Curso de Graduação da FACED, de caráter consultivo, tem por competência:

I - constituir-se em espaço privilegiado para socialização e difusão de novas experiências e conhecimentos na área;

II - discutir assuntos concernentes ao trabalho e formação acadêmica desenvolvida no respectivo curso;

III - analisar o desempenho didático do Curso; e

IV - propor ao Colegiado e à Coordenação do respectivo Curso ações que visem a sua melhoria permanente.

Art. 63. Compõem a Assembleia de cada Curso de Graduação da Faculdade de Educação:

I - a totalidade de docentes que ministram aula no respectivo curso; e

II - 2 (dois) representantes discentes, eleitos entre seus pares.

Parágrafo único. A Assembleia de cada Curso de Graduação da Faculdade de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador do respectivo Curso, que será seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 64. Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 65. Compete à Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

I - lavrar ata das reuniões do Curso de Graduação e do respectivo Colegiado de Curso a que estiver vinculada;

II - elaborar pautas de reuniões da Assembleia do Curso de Graduação e do Colegiado de Curso a que estiver vinculada;

III - determinar providências para plena instalação e realização das reuniões da Assembleia do Curso de Graduação e do Colegiado de Curso a que estiver vinculada;

IV - despachar com o Presidente do Colegiado de Curso a que estiver vinculada, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências tomadas, bem como dos processos e demais documentos pertinentes recebidos;

V - assessorar o Presidente do Colegiado de Curso nas suas reuniões;

VI - assessorar e apoiar os corpos docente e discente dos Cursos a que estiverem vinculada, prestando as informações e orientações necessárias para o bom funcionamento dos mesmos;

VII - participar da elaboração da proposta pedagógica da Faculdade e dos Cursos a que estiver vinculada;

VIII - colaborar, administrativamente, com as atividades de articulação dos Cursos a que estiver vinculada, bem como com a comunidade geral e acadêmico-científica, local, regional e nacional;

IX - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Colegiado de Curso;

X - determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos;

XI - preencher requisições e formulários necessários aos Cursos a que estiver vinculada;

XII - ordenar e arquivar documentos dos Cursos a que estiver vinculada, segundo critérios preestabelecidos;

XIII - receber e distribuir correspondências;

XIV - dar informações de rotina dos Cursos a que estiver vinculada;

XV - receber e transmitir recados e mensagens telefônicas;

XVI - orientar a execução dos trabalhos ou atividades de escritório;

XVII - manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no âmbito de cada Curso;

XVIII - expedir documentos e verificar suas tramitações;

XIX - controlar o material de consumo e permanente dos Cursos a que está vinculada e providenciar sua reposição, manutenção ou compra;

XX - organizar material de consulta dos Cursos a que está vinculada, tais como: leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos;

XXI - organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações verbais e não verbais do setor;

XXII - auxiliar a Secretaria da Faculdade no controle da frequência do pessoal da Faculdade;

XXIII - auxiliar a Coordenação do Curso a que estiver vinculada no controle da frequência do pessoal e de estudantes dos referidos Cursos;

XXIV - auxiliar na preparação e controle do orçamento geral dos Cursos da que estiver vinculada e no planejamento das ações nesses Cursos;

XXV - afixar e recolher cartazes em murais;

XXVI - supervisionar e manter registro das chaves das salas sob a responsabilidade dos Cursos a que estiver vinculada;

XXVII - fazer o trabalho de atendimento ao público nos Cursos a que estiver vinculada;

XXVIII - orientar e supervisionar os processos de Colação de Grau do curso a que estiver vinculada; e

XXIX - digitar os trabalhos necessários para o bom desenvolvimento das atividades das Coordenação do Curso a que está vinculada.

§ 1º As atribuições da Secretaria Acadêmica de Graduação serão exercidas e coordenadas por um Secretário, nomeado pelo Reitor ou pela Reitora por indicação do Coordenador e com auxílio dos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida Secretaria.

§ 2º Na ausência do Secretário da Secretaria Acadêmica de Graduação, a tarefa de coordenação dos trabalhos desta Secretaria será exercida pelo servidor que, dentre os de maior grau de escolaridade, tenha maior tempo de exercício de função administrativa na UFU.

Seção V

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 66. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Programa de Pós-graduação da Faculdade de Educação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas da Pós-graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas;
- III - elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V - convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;
- VI - aprovar o corpo de Orientadores;
- VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo a estudantes;
- IX - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;
- XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares de estudantes do Programa;
- XII - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XIII - aprovar o horário de aulas;
- XIV - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento; e
- XV - aprovar o Relatório Anual de Atividades.

Art. 67. Compõem o Colegiado de cada Programa de Pós-graduação da Faculdade de Educação:

- I - o Coordenador do Programa, como sua ou seu Presidente;
- II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III - 1 (um) representante discente do Programa, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a Presidência será exercida por docente membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 68. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições do Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar o Programa;
- III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- V - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;
- VI - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de Orientadores;
- VII - distribuir bolsas de estudo para estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos de estudantes;
- IX - encaminhar ao órgão competente a relação de estudantes aptos a obter titulação;
- X - deliberar sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de Título;
- XII - comunicar, ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas por docentes do Programa;
- XIII - convocar e presidir reuniões de docentes e representantes discentes;
- XIV - administrar os recursos de convênios;
- XV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XVI - propor, em consonância com as demais Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e
- XVII - praticar atos que requeiram urgência e resolver os casos omissos deste Regimento, *ad referendum* do Colegiado do Programa, submetendo sua decisão à apreciação do Colegiado na reunião subsequente.

Parágrafo único. O Coordenador de cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu* deverá ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação, submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, vinculado ao Programa como Docente Permanente, portador do título de doutor, escolhido pelos docentes, técnicos administrativos e pelos discentes do referido Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, na forma da Lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 69. A Assembleia de cada Programa de Pós-graduação *stricto-sensu* da Faculdade de Educação, de caráter consultivo, tem por competência:

- I - constituir-se em espaço privilegiado para socialização e difusão de novas experiências e conhecimentos na área;
- II - discutir assuntos concernentes ao trabalho e formação acadêmica desenvolvida nos cursos de pós- graduação *stricto sensu*;
- III - analisar o desempenho didático dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*; e

IV - propor ao Colegiado e à Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ações que visem a sua melhoria permanente.

Art. 70. Compõem a Assembleia de cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Educação:

I - a totalidade de docentes que ministram aula no respectivo Curso; e

II - 2 (dois) representantes discentes, eleitos entre seus pares.

Parágrafo único. A Assembleia de cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador do Programa, que será seu Presidente, ou por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 71. Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa, haverá uma Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre ele e os demais órgãos da UFU.

Art. 72. Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação:

I - lavrar ata das reuniões da Assembleia e do Colegiado do Programa, bem como ler a referida ata na reunião seguinte;

II - elaborar pautas de reuniões da Assembleia e do Colegiado do Programa a que estiver vinculada;

III - determinar providências para plena instalação e realização das reuniões da Assembleia e do Colegiado do Programa a que estiver vinculada;

IV - despachar com o Presidente do Colegiado do Programa a que estiver vinculada, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências tomadas, bem como dos processos e demais documentos pertinentes recebidos;

V - assessorar o Presidente do Colegiado do Programa suas reuniões;

VI - assessorar e apoiar os corpos docente e discente dos Cursos a que estiver vinculada, prestando as informações e orientações necessárias para o bom funcionamento dos mesmos;

VII - participar da elaboração da proposta pedagógica da Faculdade e dos Cursos a que estiver vinculada;

VIII - colaborar, administrativamente, com as atividades de articulação dos Cursos a que estiver vinculada com a comunidade geral e acadêmico-científica, local, regional e nacional;

IX - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Colegiado do Programa;

X - determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos;

XI - preencher requisições e formulários necessários aos Cursos a que estiver vinculada;

XII - ordenar e arquivar documentos dos cursos a que estiver vinculada, segundo critérios preestabelecidos;

XIII - receber e distribuir correspondências;

XIV - dar informações de rotina dos Cursos a que estiver vinculada;

XV - receber e transmitir recados e mensagens telefônicas;

XVI - orientar a execução dos trabalhos ou atividades de escritório;

XVII - manter-se esclarecida e atualizada sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no âmbito de cada Curso;

XVIII - expedir documentos e verificar suas tramitações;

XIX - controlar o material de consumo e permanente dos Cursos a que esta vinculada e providenciar sua reposição, manutenção ou compra;

XX - organizar material de consulta dos Cursos a que esta vinculada, tais como: leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos;

XXI - organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações verbais e não verbais do setor;

XXII - auxiliar a Secretaria da Faculdade no controle da frequência do pessoal da Faculdade;

XXIII - auxiliar a Coordenação do Programa a que estiver vinculada no controle da frequência do pessoal e de estudantes dos referidos Cursos;

XXIV - auxiliar na preparação e controle do orçamento geral dos Cursos aos quais estiver vinculada e no planejamento das ações nesses Cursos;

XXV - afixar e recolher cartazes em murais;

XXVI - supervisionar e manter registro das chaves das salas sob a responsabilidade dos Cursos a que estiver vinculada;

XXVII - fazer o trabalho de atendimento ao público nos Cursos a que estiver vinculada; e

XXVIII - digitar os trabalhos necessários para o bom desenvolvimento das atividades da Coordenação do Programa a que estiver vinculada.

§ 1º As atribuições da Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação serão exercidas e coordenadas por um Secretário, nomeado pelo Reitor por indicação do Coordenador e auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida Secretaria.

§ 2º Na ausência do secretário da Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação, a tarefa de coordenação dos trabalhos desta secretaria será exercida pelo servidor que, dentre os de maior grau de escolaridade, tenha maior tempo de exercício de função administrativa na UFU.

Seção VI

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 73. O oferecimento de Cursos de Pós-graduação *lato sensu* será aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação, por proposta da área interessada.

Art. 74. No caso de oferecimento de Curso de Pós-graduação *lato sensu*, no âmbito da Faculdade de Educação, será nomeado um coordenador para cada curso.

§ 1º As Coordenações dos Cursos de Especialização terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico;

§ 2º Cada Coordenação terá como atribuição elaborar, supervisionar e coordenar os projetos dos Cursos de Especialização no âmbito de sua área de especialização.

Seção VII

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DA FACED

Art. 75. A organização e funcionamento da Estrutura de Extensão da FACED reger-se-á por regulamento próprio, e será instituída por deliberação do CONFACED e aprovado pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. A Estrutura de Extensão da FACED funcionará como órgão interno de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de extensão da Unidade Acadêmica e será constituída por uma Coordenação e por um Colegiado.

Art. 76. O/A Coordenador/a de Extensão será membro nato na composição do CONFACED e o representante da Unidade no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Uberlândia.

Seção VIII

DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS DA FACED

Art. 77. A Faculdade de Educação terá, em seu âmbito, Núcleos Temáticos com a atribuição de orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa ou de extensão de uma determinada área de especialização da Faculdade.

Parágrafo único. Os Núcleos Temáticos da FACED terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.

Art. 78. Compete aos Núcleos Temáticos, no âmbito de sua área de especialização, promover e desenvolver:

- I - projetos de pesquisa ou de extensão;
- II - cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III - atividades de extensão;
- IV - programas de Iniciação Científica envolvendo estudantes de graduação;
- V - programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e
- VI - outras funções previstas neste Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Os Núcleos Temáticos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos Cursos de Graduação e aos Programas de Pós-graduação.

Art. 79. A constituição de um Núcleo Temático será deliberada pelo Conselho da Faculdade, mediante apresentação de projeto de criação, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - denominação;
- II - especificação da/s área/s de conhecimento dentro da área da Educação ou da Comunicação em que desenvolverá suas atividades;

III - relação dos docentes do quadro efetivo da Faculdade de Educação que compõem o Núcleo;

IV - projetos de pesquisa, de extensão, de ensino e de cursos de pós-graduação *lato sensu* que desenvolvem ou pretendem desenvolver;

V - programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação, que desenvolvem ou pretendem desenvolver; e

VI - programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos Cursos de Graduação.

§ 1º Para criação e manutenção de um Núcleo Temático é necessário que, pelo menos, 3 (três) docentes do quadro efetivo da Faculdade estejam vinculados a ele.

§ 2º Cada docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação deverá se vincular a, pelo menos, um Núcleo Temático da FACED.

§ 3º Os Núcleos Temáticos da FACED poderão desenvolver ações em subáreas de conhecimento emergentes, nas quais ainda não se configure uma produção sistemática e um grupo de docentes no âmbito da Faculdade em número suficiente para a constituição de um novo Núcleo Temático.

Art. 80. Cada Núcleo Temático da FACED terá um Coordenador que terá por competência:

I - orientar, supervisionar e coordenar as funções e atividades do Núcleo;

II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

III - articular relações acadêmicas com os demais Núcleos, a Direção da Faculdade e as Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-graduação;

IV - encaminhar ao Conselho da FACED, os projetos de pesquisa, de extensão e de ensino e dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* apresentados pelos docentes vinculados ao Núcleo Temático; e

V - representar o Núcleo Temático no Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 81. O Coordenador do Núcleo Temático será escolhido entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno e nomeado pelo Diretor da FACED.

Art. 82. Os Núcleos Temáticos poderão ser criados, reestruturados, ou extintos, por aprovação do Conselho da FACED, de proposta apresentada pelo/s Núcleo/s Temático/s Interessado/s.

Art. 83. O Conselho da Faculdade de Educação estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos Temáticos da FACED.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA FACULDADE

Art. 84. São órgãos Colegiados da Faculdade de Educação:

I - a Assembleia da Faculdade;

II - o Conselho da Faculdade;

III - os Colegiados dos Cursos de Graduação em suas diferentes modalidades; e

IV - os Colegiados dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º São órgãos colegiados deliberativos da FACED o Conselho da FACED, os Colegiados de Curso de Graduação e os Colegiados de Programas de Pós-graduação.

§ 2º São órgãos colegiados consultivos da FACED a Assembleia da FACED, a Assembleia de cada Curso de Graduação e a Assembleia de cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Observada a ordem de prioridade estabelecida para estes colegiados, será de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.

§ 4º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 85. Não poderão ser superiores a 45 (quarenta e cinco) dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes colegiados.

Art. 86. Salvo as questões de ordem e os incidentes das reuniões dos órgãos Colegiados da Faculdade que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, será emitido parecer escrito sobre qualquer matéria objeto de deliberação.

§ 1º O parecer será redigido por um Relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após o recebimento do processo pelo Relator.

§ 2º Se o Relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer o parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante o Plenário, sendo-lhe então deferido relatar o processo na reunião subsequente.

§ 3º Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem, e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 4º Quando o Relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo, solicitará a aprovação do Plenário para realização de diligência.

§ 5º Em casos especiais, de pouca complexidade mas de natureza urgente, em que o Relator não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo do Colegiado, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar explicitamente na ata.

Art. 87. Será observado o seguinte processo de discussão, após a abertura do debate pelo Presidente:

I - a discussão será aberta pelo Relator com a leitura de seu parecer;

II - será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Colegiado quando convocados, salvo se requerida por qualquer membro e aprovada pelo Plenário;

III - no caso de dispensa da leitura do parecer, o Relator justificará sucintamente sua conclusão;

IV - nas reuniões do Conselho da Faculdade ou Colegiado de Curso, cada membro somente poderá se manifestar 03 (três) vezes, por um prazo de 03 (três) minutos cada vez, no processo de discussão de cada assunto; e

V - o Relator deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas.

Art. 88. Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra para:

I - encaminhamento da votação por 2 (dois) membros, um pró e outro contra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada um; e

II - questão de ordem.

Parágrafo único. Questão de ordem é a interpelação ao Presidente objetivando manter a plena observação do disposto neste Regimento Interno, no Regimento Geral e no Estatuto da UFU, e na lei.

Art. 89. O Conselho da Faculdade é a primeira instância de recurso para as decisões dos Colegiados de Curso e Núcleos Temáticos.

Art. 90. Perderá, automaticamente, o mandato nos órgãos Colegiados da Faculdade de Educação o membro representante que:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - sem causa aceita como justa pelo órgão, ou que não apresente justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de seu mandato; e

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 91. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FACED estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus órgãos colegiados.

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO INTERNÚCLEOS TEMÁTICOS

Art. 92. Poderão ser criados, no âmbito da Faculdade de Educação, grupos de pesquisa ou de extensão internúcleos temáticos.

Parágrafo único. O Conselho da Faculdade deliberará sobre a criação dos grupos de que trata este artigo, ouvidos os Núcleos Temáticos aos quais os docentes proponentes estejam vinculados.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 93. Realizam-se eleições na FACED para escolha de:

I - Coordenação de Curso de Graduação;

II - Coordenação de Programa de Pós-graduação;

III - Coordenação de Extensão;

IV - Coordenação de Núcleo Temático;

V - dirigentes de Órgãos Complementares;

VI - Coordenadores que participarão como membros do CONSUN;

VII - representante de docentes, técnico-administrativos e discentes, para compor o Conselho da FACED;

VIII - representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

IX - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da FACED para compor colegiado; e

X - representantes discentes, graduandos e pós-graduandos para comporem a Assembleia da FACED.

Art. 94. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FACED estabelecerá as demais normas das eleições.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 95. Detalhamento dos órgãos da FACED:

I - Assembleia da FACED;

II - Conselho da FACED;

III - Diretoria da FACED;

IV - Secretaria Administrativa;

V - Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia na modalidade presencial;

VI - Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia na modalidade a distância;

VII - Coordenação do Curso de Graduação em Jornalismo;

VIII - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação;

IX - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação;

X - Núcleos Temáticos de: Fundamentos da Educação; Políticas e Gestão da Educação; Didática/Ensino-Aprendizagem; Linguagens, Leitura e Escrita; Metodologia de Ensino; Educação, Comunicação e Tecnologia; Educação Especial e Libras; História e Historiografia da Educação e Pensamento Educacional; da Educação; Estágio Supervisionado e Práticas Educativas; e

XI - os periódicos: Revista Educação e Filosofia, compartilhada com o Instituto de Filosofia; Revista Ensino em Re-Vista; Revista Cadernos de História da Educação; Revista Educação e Políticas em Debate; Revista Obutchènie - Revista de didática e Psicologia Pedagógica; Revista Paradoxos.

Parágrafo único. Caso haja outros periódicos que, por deliberação do Conselho da Faculdade de Educação vierem a ser criados, esses terão o mesmo reconhecimento institucional que os periódicos mencionados no inciso XI deste artigo.

Art. 96. A FACED é responsável pelos seguintes Cursos regulares:

I - Graduação em Pedagogia;

II - Graduação em Jornalismo;

III - Pós-graduação *stricto sensu*/Mestrado e Doutorado em Educação; e

IV - Pós-graduação *stricto sensu*/Mestrado profissional em Tecnologias, Comunicação e Educação.

Art. 97. A FACED poderá ofertar Cursos não regulares, presenciais ou a distância, obedecidas as regulamentações pertinentes.

Art. 98. Este Regimento deverá ser revisado num prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua aprovação pelo CONSUN.

Parágrafo único. As revisões de que tratam este artigo pelo CONFACED serão precedidas de apreciação em reunião ampliada com a comunidade acadêmica da FACED, a qual contará com a participação, de todos os docentes e técnicos administrativos efetivos da Faculdade e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos.

Art. 99. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembleia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da Faculdade de Educação.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de, pelo menos, dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia da Faculdade de Educação.

Art. 100. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 101. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do Conselho Universitário, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 21, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

ORGANOGRAMA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

